



CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

ATO CONJUNTO TST.CSJT.GP N.º 24, DE 7 DE MAIO DE 2025

Institui e regula o Comitê Nacional de Pesquisa Judiciária, Estatística e Ciência de Dados da Justiça do Trabalho (CNPJED), o Conselho Científico de Pesquisa Judiciária (CCPJ) e a Rede de Pesquisas Judiciárias do Segmento Justiça do Trabalho (RPJSJT).

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO e do CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

considerando que compete ao Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT) a supervisão administrativa, orçamentária, financeira e patrimonial da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus, como órgão central do sistema, cujas decisões terão efeito vinculante (Constituição da República, art. 111-A, § 2º, inc. II);

considerando a [Resolução CNJ n.º 331, de 20 de agosto de 2020](#), que institui a Base Nacional de Dados do Poder Judiciário (DataJud) como fonte primária de dados do Sistema de Estatística do Poder Judiciário (SIESPJ) para os tribunais indicados nos incisos II a VII do art. 92 da Constituição da República;

considerando a [Resolução CNJ n.º 462, de 6 de junho de 2022](#), que dispõe sobre a gestão de dados e estatística, cria a Rede de Pesquisas Judiciárias e os Grupos de Pesquisas Judiciárias (GPJ) no âmbito do Poder Judiciário e dá outras providências;

considerando a Lei n.º 14.824/2024, que dispõe sobre a composição, o funcionamento e a competência do CSJT e cria o Centro de Pesquisas Judiciárias (CPJ) como órgão de assessoramento técnico deste, disciplinado por regulamento próprio, aprovado pelo Plenário;

considerando a [Resolução CSJT n.º 382, de 24 de maio de 2024](#), que aprova o Regimento Interno do Conselho Superior da Justiça do Trabalho;

considerando a [Resolução CSJT n.º 325, de 11 de fevereiro de 2022](#), que instituiu a Política de Governança dos Colegiados Temáticos da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus e do CSJT;

considerando a [Resolução CNJ n.º 325, de 29 de junho de 2020](#), que dispõe sobre a Estratégia Nacional do Poder Judiciário 2021-2026; e

considerando a necessidade de fortalecer os mecanismos de monitoramento e avaliação das políticas públicas judiciais implementadas pela Justiça do Trabalho, bem como a oportunidade de criar espaços de investigação científica que subsidiem a proposição e a avaliação de políticas públicas.

RESOLVE

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Compõem a estrutura do Centro de Pesquisas Judiciais, Estatística e Ciência de Dados do Tribunal Superior do Trabalho (TST) e do Centro de Pesquisas Judiciais do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT) o Comitê Nacional de Pesquisa Judiciária, Estatística e Ciência de Dados (CNPJED), o Conselho Científico de Pesquisa Judiciária (CCPJ) e a Rede de Pesquisas Judiciais do Segmento Justiça do Trabalho (RPJSJT).

CAPÍTULO II DO COMITÊ NACIONAL

Art. 2º Fica instituído o Comitê Nacional de Pesquisa Judiciária, Estatística e Ciência de Dados da Justiça do Trabalho (CNPJED), no âmbito do CSJT, do TST e da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus, de posição estratégica e atuação permanente, com as seguintes atribuições:

I - propor diretrizes, prioridades, planos e metas relacionados a pesquisa judiciária, estatística e ciência de dados no âmbito da Justiça do Trabalho, de acordo com o Planejamento Estratégico do TST, do CSJT e da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus;

II - propor instrumentos e metodologias para fortalecer as iniciativas de governança alusivas à estatística, à ciência de dados e à pesquisa judiciária, com o objetivo de priorizar, monitorar, direcionar e avaliar a gestão, e à execução das ações e dos projetos no âmbito do Centro de Pesquisas Judiciais (CPJ) do CSJT;

III - contribuir para a formulação de políticas públicas e iniciativas que

otimizem a gestão de dados e pesquisas;

IV - atuar como elo entre o CPJ e outras instituições acadêmicas e científicas; e

V - sugerir ao Ministro Diretor do CPJ membros para composição do CCPJ.

Art. 3º Integram o Comitê Nacional de Pesquisa Judiciária, Estatística e Ciência de Dados da Justiça do Trabalho (CNPJED):

I - Ministro Diretor do CPJ;

II - Magistrado Supervisor do CPJ;

III - Juiz Auxiliar da Presidência do TST ou do CSJT;

IV - Juiz Auxiliar da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, indicado pelo Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho;

V - Secretário-Geral do CSJT;

VI - Secretário-Geral da Presidência do TST;

VII - Secretário de Pesquisa Judiciária, Estatística e Ciência de Dados;

VIII - Secretário de Tecnologia da Informação e Comunicação do CSJT;

IX - Secretário de Tecnologia da Informação e Comunicação do TST; e

X - Representante da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados do Trabalho (Enamat), indicado por seu Diretor.

§ 1º O CNPJED será presidido pelo Ministro Diretor do CPJ e, em seus afastamentos e impedimentos, pelo Magistrado Supervisor do CPJ.

§ 2º A Secretaria de Pesquisa Judiciária, Estatística e Ciência de Dados (SEPJD) atuará como secretaria executiva e unidade de apoio especializado ao CNPJED.

§ 3º As reuniões ordinárias do Comitê serão realizadas semestralmente e, extraordinariamente, mediante convocação de seu presidente.

§ 4º O CNPJED poderá convidar representantes das unidades do TST, do CSJT e da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus, professores, especialistas e pesquisadores externos para participar de suas reuniões.

§ 5º O CNPJED poderá reunir-se com quórum mínimo de cinco membros; presentes, necessariamente, seu presidente ou seu substituto.

§ 6º Em caso de empate, a deliberação será definida pelo Ministro Diretor do CPJ.

CAPÍTULO III DO CONSELHO CIENTÍFICO

Art. 4º As atividades de pesquisa da SEPJD e do CPJ contarão com o

assessoramento de um Conselho Científico de Pesquisa Judiciária (CCPJ), nomeado pelo Ministro Diretor do CPJ, com a seguinte composição:

- I** - Magistrado Supervisor do CPJ, que atuará como coordenador;
- II** - Secretário de Pesquisa Judiciária, Estatística e Ciência de Dados, que atuará na secretaria do Conselho;
- III** - Dois magistrados com titulação mínima de mestrado e experiência em projetos de pesquisa empírica, indicados pelo Ministro Diretor do CPJ; e
- IV** - Três pesquisadores com titulação mínima de doutor e experiência em projetos de pesquisa empírica e vinculados a instituições de ensino superior ou entidades de apoio à pesquisa, indicados pelo Ministro Diretor do CPJ.

§ 1º Os membros indicados nos incisos III e IV do caput exercerão atividade considerada de relevante interesse público, não remunerada, para o mandato de um ano, a contar da nomeação, admitidas até duas reconduções de cada membro.

§ 2º Os membros do CCPJ ou as instituições por eles dirigidas, durante o período de mandato, não poderão celebrar contratos ou convênios de caráter oneroso com órgãos da Justiça do Trabalho e deverão explicitar eventual conflito de interesse com pesquisas em andamento ou vínculos profissionais na área, restando preservada a possibilidade de realização de atividades de instrução e docência.

Art. 5º Compete ao Conselho Científico de Pesquisa Judiciária (CCPJ):

- I** - examinar e opinar sobre estudos, relatórios, análises, projetos, pesquisas e diretrizes metodológicas que estejam sendo cogitadas ou desenvolvidas na SEPJD e no CPJ e que lhe sejam encaminhadas;
- II** - examinar e opinar sobre a celebração de convênios e acordos que envolvam pesquisas realizadas ou fomentadas pela SEPJD e pelo CPJ;
- III** - propor ao Comitê Nacional de Pesquisa Judiciária, Estatística e Ciência de Dados linhas de pesquisa, estudos, projetos e metas de médio e longo prazo relativas à pesquisa judiciária na Justiça do Trabalho;
- IV** - apoiar o Centro de Pesquisas Judiciárias, Estatística e Ciência de Dados (CPJED) e o Centro de Pesquisas Judiciárias do CSJT (CPJ) em suas relações com as comunidades científicas, nacional e internacional, e em eventos da RPJSJT; e
- V** - manifestar-se, por meio de pareceres, sobre qualquer tema que o Ministro Diretor do CPJ, o CNPJED ou a SEPJD lhe submeter.

§ 1º Os membros do CCPJ poderão ser designados para atuar em atividades docentes, instrução e bancas de seleção de pesquisadores ou de projetos de pesquisa no âmbito da Rede de Pesquisas Judiciárias da Justiça do Trabalho, não se aplicando, nesse caso, a vedação constante do § 2º do art. 4º.

§ 2º O CCPJ reunir-se-á ordinariamente uma vez por trimestre e, extraordinariamente, sempre que convocado pela supervisão da SEPJD, ou ainda de modo telepresencial, sempre que convocado por seu coordenador.

CAPÍTULO IV

DA REDE DE PESQUISAS JUDICIÁRIAS

Art. 6º O Centro de Pesquisas Judiciárias do CSJT (CPJ), o Centro de Pesquisas Judiciárias, Estatística e Ciência de Dados (CPJED) do TST e as Comissões Regionais de Pesquisas Judiciárias, Estatística e Ciência de Dados dos Tribunais Regionais do Trabalho constituem a Rede de Pesquisas Judiciárias do Segmento Justiça do Trabalho (RPJSJT).

Parágrafo único. O CPJ, articulador e coordenador da RPJSJT, deverá atuar como facilitador das relações entre as Comissões Regionais de Pesquisas Judiciárias, Estatística e Ciência de Dados dos Tribunais Regionais do Trabalho e entre essas e o Conselho Nacional de Justiça.

Art. 7º O CPJ promoverá encontro anual de integração entre os membros da RPJSJT, o qual poderá ser organizado em parceria com as Comissões Regionais de Pesquisas Judiciárias, Estatística e Ciência de Dados dos Tribunais Regionais do Trabalho.

Art. 8º O CPJ manterá repositório virtual com acesso público às bases de dados, relatórios finais e demais publicações resultantes de estudos, diagnósticos e pesquisas empíricas produzidas pela RPJSJT.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 9º Os casos omissos serão decididos pela Presidência do TST e do CSJT.

Art. 10. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação e revoga o [Ato Conjunto TST.CSJT.GP n.º 6, de 9 de fevereiro de 2023.](#)

Ministro ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
Presidente do Tribunal Superior do Trabalho e do
Conselho Superior da Justiça do Trabalho

Este texto não substitui o original publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.